

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro

Assunto: Apreciação e aprovação da percentagem, referente à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior

Para os devidos efeitos, informo V. Ex.ª do seguinte:

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Ordinária realizada no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, deliberou, por maioria, com cinco abstenções dos Membros Municipais Gonçalo Passos Correia da Cruz (PS), João Paulo Marques da Costa (PS), Júlia Maria Fernandes da Silva (PS), Abílio Augusto Pereira Matos (PS) e Maria Otelinda Gonçalves Pereira Desterro (PS), aprovar a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Pinhel, 29 de dezembro de 2017

Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra



Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel

*Certidão de extrato de ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pinhel
realizada no dia 14 de dezembro de 2017*

4- **Apreciação e aprovação da percentagem, referente à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior:-** Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna, prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, emitida no dia 28 de novembro de 2017, através da qual informa que o artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro define as regras de participação variável no IRS. -----

Informa ainda que os Municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

Mais informa que a participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro e na ausência de comunicação equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação. -----

Atento o exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 14 de dezembro de 2017

A Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Pinhel,

Daniela Patrícia Monteiro Capelo
(Que atua em substituição e na ausência do Senhor Presidente,
conforme despacho nº 181/2017, de 24 de Outubro)

- Rui Manuel Saraiva Ventura

A Técnica Superior,


- Sandra Marisa Martins Amaral